



Processo n. 148.090/11

CONTRATO N. 2012/175.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME. (AGÊNCIA FOTOGRÁFICA N.B. LTDA.), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTODOCUMENTAÇÃO JORNALÍSTICA, PARA FINS DE COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS NAS IMEDIAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL.

Ao dezete dia do mês de junho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME., situada na Rua Caçador 320, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.802.600/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor NILSON BASTINA DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Joinville - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 98/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:



- a) aumenta o valor contratado em R\$ 169.071,88 (cento e sessenta e nove mil, setenta e um reais e oitenta e oito centavos), em razão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original atualizado da avença, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO;
- b) formalização da repactuação do valor contratado, tendo o custo unitário por pauta passado a R\$ 157,13 (cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), a partir de 13/6/13.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/175.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$845.673,66 (oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), considerando-se o valor unitário de R\$157,13 (cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), por item de pauta.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a



CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

-Pela CONTRATADA:

  
Nilson Bastian de Lima  
Sócio-Administrador  
CPF n. 851.154.109-82

Testemunhas: 1) Maria de Fátima S. Bores P.7149

2) Eduardo P. 7873

CCONT/MF

105 802 600/0001-971

NBASTIAN FOTOGRAFIA E  
COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

RUA CAÇADOR, 320  
ANITA GARIBOLDI - CEP 89203-610

JOINVILLE - SANTA CATARINA